



Ofício nº 298/2023

Remetente: Prefeito Municipal

Destinatário(s): Wellerson Mayrink de Paula

Assunto: Ofício 234/2023 SAPL/DG Requerimento 081/2023

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 537/2023
Data: 05/05/2023 - Horário: 18:25
Administrativo

Senhor Presidente ,

Em resposta ao Ofício supra relacionado, de autoria do Vereador Paulo Augusto Malta Moreira , que solicita quais as providências já tomadas para a execução das emendas orçamentárias impositivas , de forma individual, temos a informar o seguinte ;

Secretaria Municipal de Educação

CMEI Paraíso das Crianças – Verba impositiva para aquisição de equipamentos eletrônicos – Está em fase de homologação de processo e após este trâmite será efetuado o pedido. Quanto a aquisição e instalação de toldo, estamos aguardando dois orçamentos para dar continuidade ao processo.

E.M. Luiz Augusto – Todos os orçamentos já foram solicitados, aguardando o término do envio pelas empresas para dar continuidade ao processo.

E.M. Jerônimo Pinto de Godoy – Segundo informações do engenheiro da SEPLADE, está havendo formalização do contrato com a empresa que efetuará o serviço.

APAE – Subvenção – Está havendo a assinatura do termo de fomento para efetivo repasse do recurso, no valor de R\$ 20.00.00 que serão utilizados para a troca de piso, azulejo das paredes, vasos sanitários e portas nos dois banheiros, com reforma de toda a instalação sanitária.

Noções de direito nas escolas – Todos os orçamentos já foram solicitados,

aguardando o término do envio pelas instituições/empresas para dar continuidade ao processo.

A Secretária Municipal de Saúde, informa que trata-se de orçamento para auxiliar na realização de exames de colonoscopia , cuja execução está em andamento. Foi realizado um credenciamento para contratação de serviço junto ao Hospital Nossa Senhora das Dores. Os procedimentos estão sendo realizados semanalmente, através de agenda disponibilizada pelo prestador. Até o momento foram agendados 30(trinta) e realizados 28(vinte e oito) exames. Segue em anexo o contrato.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, informar que o Termo de Fomento para repasse à Fundação Menino Jesus , no valor total de R\$ 58.633,71 (cinquenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e setenta centavos) , advindo da publicação conjunta do edis Paulo Augusto Malta Moreira e Sérgio Antônio de Moura, se encontra publicado desde de 17/04/2023. Estando apto a receber o repasse.

Esclarecemos que, conforme ofício nº 0042/2023/SEMASH, e-mail enviado às OSC em 07/02/2023, foi solicitado plano de trabalho atualizado para início do procedimento de descentralização do repasse. Sendo que a habilitação da Fundação Menino Jesus foi concluída em 04/04/2023, mediante entraves internos da entidade.

Segue em anexo, extrato de publicação de Plano de Trabalho e Ofício 0042/2023 SEMASH que solicita o Plano de Trabalho das entidades.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, encaminha em anexo, a relação de reparos civis com o cronograma de visitas para medição dos serviços.

A Secretaria Municipal de Cultura, informa que todas as etapas que dependiam da secretaria já foram finalizadas. Recebimentos de planos de trabalhos, elaboração de justificativa, extrato e solicitação de documentos, além dos pareceres. Toda a documentação já foi encaminhada para o setor de contabilidade. Empenho já foi assinado e enviado à Tesouraria para pagamento.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Anexo(s):

oficio_234_req_084_semash16832316019661683234295263.png

oficio_234_saude__requ_08116832309766541683234295271.png



Memorando nº 571/2023

Ponte Nova, 25 de abril de 2023

Remetente: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Destinatário(s): Assessoria Executiva do Gabinete, Departamento de Gabinete, Gabinete

Assunto: Resposta ao ofício nº 0234/2023/SAPL/DG

Prezado,

Em atendimento ao Ofício nº 0234/2023/SAPL/DG, requerimento nº 081/2023, de autoria do vereador Paulo Augusto Malta Moreira, solicitando informações sobre quais providências já foram tomadas para a execução das emendas orçamentárias impositivas propostas por ele, temos a informar que o Termo de Fomento para repasse à Fundação Menino Jesus, no valor total de R\$58.633,71 (cinquenta e oito mil seiscientos e trinta e três reais e setenta e um centavos), advindos da indicação conjunta do autor do requerimento e do vereador Sr. Sérgio Antônio de Moura, se encontra publicado desde 17/04/2023. Estando apto para repasse.

Esclarecemos que, conforme ofício nº 042/2023/SEMASH, e-mail enviado às OSC em 07/02/2023, foi solicitado plano de trabalho atualizado para início do procedimento de descentralização do repasse. Sendo que a habilitação da Fundação Menino Jesus foi concluída em 04/04/2023, mediante entraves internos da entidade.

Renovamos os votos de estima e elevada consideração, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Juliana Gomes Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 1 de 4

Assinado por 1 pessoa(s): Juliana Gomes Pereira (***958.116-**) 



Ofício nº 042/2023

De: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEMASH

Para: Guarda Mirim

Circuito do Bem

Cooperativa dos Recicladores de Ponte Nova

Fundação Menino Jesus

Comunidade Terapêutica Viver E u Quero

Ponte Nova, 07 de fevereiro de 2023.

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando o recebimento de Emendas Impositivas, advindas da Câmara Municipal de Ponte Nova, com destinação específica as entidades supramencionadas, torna-se necessária a abertura de procedimentos administrativos para realização de dispensa de chamamento público.

Sendo assim, solicitamos a apresentação dos Planos de Trabalho voltados ao uso das emendas impositivas, com datas atualizadas, até o dia **17/02/2023**.

A documentação poderá ser protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00.

Renovamos os votos de estima e elevada consideração, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

A tenciosamente,

Juliana Gomes Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Endereço: Rua Antônio Frederico Ozanan, 450, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP: 35430029
E-mail: semas@pontenova.mg.gov.br Tel: (31) 3817-3353

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 2 de 4

Assinado por 1 pessoa(s): Juliana Gomes Pereira (***958116-**) 



SEMAS Assistência Social <semas@pontenova.mg.gov.br>

Ofício nº 042/2023

SEMAS Assistência Social <semas@pontenova.mg.gov.br>

7 de fevereiro de 2023 às 10:26

Para: Fundação Menino de Jesus <adm.fundacaomeninojesus@gmail.com>, coopnova.reciclagem@gmail.com, Circuito do Bem <circulodobem@yahoo.com>, GUARDA MIRIM <gmpontenova@gmail.com>, cetervap.pn@hotmail.com

Prezados, bom dia!

Segue, anexo, o Ofício nº 042/2023/SEMASH solicitando o envio dos Planos de Trabalho voltados às Emendas Impositivas da Câmara Municipal.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Fabricio Santos
Auxiliar Administrativo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Ofício nº 042.2023.pdf
92K<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=8e3807cb69&view=pt&search=all&permmsgid=msg-a:r-5525475288413223059&siml=msg-a:r-5525475288...> 1/1**Endereço:** Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 3 de 4

Assinado por 1 pessoa(s): Juliana Gomes Pereira (**.958.116-**)

Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (**.603.006-**)

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 5 de 22

Publicado por:
Renato Dias de Melo
Código Identificador: 7D667BE9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 44/2023**

PREFEITURA DE PEDRA AZUL – Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.414.565/0001-80, assinou 03/04/2023, resultado do Processo Licitatório 022/2023, Tomada de Preço 009/2023, Contrato nº 44/2023, com a empresa **EMMANUEL VINICIUS LIMA DE BARROS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, tendo o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE (3) TRES SALAS DE AULA** em atendimento a Secretária Municipal de Obras. O valor global deste contrato é de **R\$219.873,88 (Duzentos e dezoito mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, em 03/04/2023.

MÁRCIO FERREIRA SOUTO –
Prefeito Municipal

Publique-se:

Publicado por:
Renato Dias de Melo
Código Identificador: 1A C F 4558

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO**

Extrato do Termo de Fomento nº 026/2023, TERMO DE FOMENTO Nº 026/2023, decorrente do procedimento administrativo nº 002/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG e a organização da sociedade civil **FUNDAÇÃO MENINO JESUS**. Objeto: Transferir recursos originados de emendas orçamentárias impositivas no valor de R\$ R\$58.633,71 (cinquenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), destinados ao projeto de revitalização do campo de futebol da referida entidade. A integral do Termo de Fomento nº 026/2023 estará disponível para qualquer interessado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ponte Nova e no endereço eletrônico: www.pontenova.mg.gov.br.

Ponte Nova, 14 de abril de 2023.

Publicado por:
Fabricio Santos Silva
Código Identificador: 58083B46

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Extrato do Termo de Colaboração nº 027/2023, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 027/2023, decorrente do procedimento administrativo nº 006/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG e a organização da sociedade civil **FUNDAÇÃO MENINO JESUS**. Objeto: Serviços de proteção às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme detalhado no Plano de Trabalho. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do Termo de Colaboração é de R\$94.600,00 (noventa e quatro mil e seiscentos reais), a título de subvenção Social. A integral do Termo de Colaboração nº 27/2023 estará disponível para qualquer interessado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ponte Nova e no endereço eletrônico www.pontenova.mg.gov.br. Ponte Nova, 14 de abril de 2023.

Publicado por:
Fabricio Santos Silva
Código Identificador: 3F9E1671

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Extrato do Termo de Colaboração nº 028/2023, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 028/2023, decorrente do procedimento administrativo nº 006/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG e a organização da sociedade civil **FUNDAÇÃO MENINO JESUS**. Objeto: Serviços de proteção às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme detalhado no Plano de Trabalho. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do Termo de Colaboração é de R\$405.837,47 (quatrocentos e cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), a título de auxílio financeiro/contribuição, para cumprimento de metas, cronograma de desembolso e as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho. A integral do Termo de Colaboração nº 28/2023 estará disponível para qualquer interessado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ponte Nova e no endereço eletrônico: www.pontenova.mg.gov.br.

Ponte Nova, 14 de abril de 2023.

Publicado por:
Fabricio Santos Silva
Código Identificador: D4553D11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
TERMO DE FOMENTO DE Nº 029/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG E
ACADEMIA DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES DE PONTE
NOVA - ALEPON**

TERMO DE FOMENTO DE Nº 029/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG E ACADEMIA DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES DE PONTE NOVA - ALEPON

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.804.149/0001-29, sediada à Avenida Caetano Marinho, nº 306, no Centro de Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-001, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PONTE NOVA, e a ACADEMIA DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES DE PONTE NOVA - ALEPON, na pessoa de seu representante legal Maria Elizabeth Moreira Leite Iacomini, inscrita no CPF sob o nº 608.731.596-91, residente e domiciliada na Avenida Caetano Marinho, nº 178, apto. 201, Centro, Ponte Nova/MG, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto transferir e acompanhar a aplicação dos recursos repassados pela EMENDA INDIVIDUAL E IMPOSITIVA de autoria do Vereador Paulo Augusto Malta Moreira, com previsão de transferência de recurso para o orçamento de 2023, conforme Lei Municipal 4.644/2022 e Resolução nº 40 da Câmara Municipal de Ponte Nova/MG, cujo projeto da OSC se propõe a publicar livros (coletâneas) de poemas e textos em prosa dos acadêmicos, com ênfase na valorização das produções literárias e da cultura, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

São ainda obrigações dos Participes:

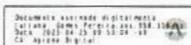
- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

www.diariomunicipal.com.br/am-mg

265

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 4 de 4



Assinado por 1 pessoa(s): Juliana Gomes Pereira (***958.116-**) e Wagner Mol Guimarães (***603.006-**)

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 6 de 22

Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***603.006-**)

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6447-cd10-e17c-3900-0867-6f84

Assinado por **Juliana Gomes Pereira** em 25/04/2023 às 09:53:04
Identificador Único: **CuCgb7fv9pnRqfgVUjj4tA**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pontenova.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6447-cd10-e17c-3900-0867-6f84>



Memorando nº 664/2023

Ponte Nova, 04 de maio de 2023

Remetente: Assessoria Executiva de Saúde

Destinatário(s): Patrícia Porto, Secretária de Governo - SEGOV

Assunto: Resposta ao Ofício 234/2023/SAPL/DG

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, a Secretaria de Saúde vem por meio deste informar sobre o atendimento da emenda impositiva conjunta realizada pelo Sr. Paulo Augusto Malta e demais vereadores. Trata-se de orçamento para auxiliar na realização de exames de colonoscopia, cuja execução está em andamento.

A Secretaria de Saúde realizou o credenciamento para a contratação de serviço junto ao Hospital Nossa Senhora das Dores. Os procedimentos estão sendo realizados semanalmente, através de agenda disponibilizada pelo prestador. Até o momento foram agendados 30 (trinta) e realizados 28 (vinte e oito) exames.

Limitado ao exposto, ficam renovados os protestos de estima e elevada consideração.

Anexo(s):

contrato_no_0352023__proc_0462023__hnsd1683209920272.png

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 1 de 14

Assinado por 0 pessoa(s):



Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**)



Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 8 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTE
NOVA E A IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA
SENHORA DAS DORES**

O Município de Ponte Nova, com sede a Av. Caetano Marinho nº 306, Centro, na cidade de Ponte Nova/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, neste ato representado(a) pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Mol Guimarães, brasileiro, CPF Nº 603.006-1, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores**, com sede à Rua Dr. Leonardo, 200 – Centro, Ponte Nova – MG – CEP: 35430-004, inscrita no CNPJ sob o nº 23.798.846/00001-14, neste ato representada pelo Assistente da Comissão Interventiva Sr. José Mauricio Moraes Castro, CPF nº 302.036-1, e o Sr. Jander Luiz Rosa, Diretor Administrativo, CPF nº 816.516-1, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 046/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **estabelecimento de saúde para realização de serviços coloproctológicos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 2					
PROCEDIMENTOS COLOPROCTOLÓGICOS					
Código/fabela SIGTAP	Descrição do Procedimento	Valor SIGTAP	Complementação	Valor Total Unitário	Quantidade
02.09.01.002-9	Colonoscopia (Coloscopia)	R\$112,66	R\$722,34	R\$835,00	500
04.07.02.039-0	Retirada de corpo estranho / pólipos doreto / colo Sigmoid	R\$13,63	R\$439,37	R\$453,00	180
Valor Total		R\$58.783,40	R\$440.256,60	R\$499.040,00	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

CONTRATO 035-2023 PRC 046-2023 Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores

1

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 2 de 14

Assinado por 0 pessoa(s):



Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**) 

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 9 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.3.2. O Edital de Licitação;
1.3.3. A Proposta do Contratado; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência da presente contratação se encerrará em 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 499.040,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, e quarenta reais)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

CONTRATO 035-2023 PRC 046-2023 Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores

2

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 3 de 14

Assinado por 0 pessoal(s):

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 10 de 22

Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.
- 5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla

CONTRATO 035-2023 PRC 046-2023 Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores

3

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 4 de 14

Assinado por 0 pessoa(s):



Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 11 de 22

Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**) 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.764/2022, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

CONTRATO 035-2023 PRC 046-2023 Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores

4

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 5 de 14

Assinado por 0 pessoas(s)



Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**)

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 12 de 22





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsificada durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: I - Advertência;

II - Multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

8.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

8.2.3. Para efeito deste instrumento, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

8.2.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

8.2.4.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

8.2.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações

CONTRATO 035-2023 PRC 046-2023 Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores

5

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 6 de 14

Assinado por 0 pessoa(s):



Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**) 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.2.5.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de tratado acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

8.2.6. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracterize o descumprimento total da obrigação assumida.

8.2.7. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

CONTRATO 035-2023 PRC 046-2023 Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores

6

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 7 de 14

Assinado por 0 pessoas(s):



Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**)



Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 14 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

8.2.8. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - desconto do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou IV - judicialmente.

8.2.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos. II - dar causa à inexecução total do contrato;

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos. III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

CONTRATO 035-2023 PRC 046-2023 - Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores

7

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 8 de 14

Assinado por 0 pessoa(s):

Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

8.2.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos. III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos. IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos. V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.2.10.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem acima, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.10.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

8.2.11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sobressaindo-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.2.11.1. Não se aplica a regra prevista acima se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.2.11.2. O disposto acima não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

CONTRATO 035-2023 PRC 046-2023 Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores

8

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 9 de 14

Assinado por 0 pessoas(s)



Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 16 de 22

Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (*** 603.006-**)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.12. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conformenormas e orientações dos órgãos de controle;

8.2.12.1. São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão; II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 12 deste decreto.

8.2.12.2. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

8.2.12.3. Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a docometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

8.2.12.4. São circunstâncias atenuantes:

- I - a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento; III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

8.2.12.5. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

CONTRATO 035-2023 PRC 046-2023 Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores

9

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 10 de 14

Assinado por 0 pessoa(s):



Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**) 

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 17 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial; e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLCC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará

CONTRATO 035-2023 PRC 046-2023 Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores

10

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 11 de 14

Assinado por 0 pessoa(s):



Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**) 

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 18 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão 02, Unidade 07, Função Programática 02.10.302.0022.3319.3.3.90.39 Fica N°454;

Órgão 02, Unidade 07, Função Programática 02.10.302.0022.2103.3.3.90.39 Fica N°460;

10.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CONTRATO 035-2023 PRC 046-2023 Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores

11

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 12 de 14

Assinado por 0 pessoa(s):



Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006.**)



Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 19 de 22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir os litígios que decorerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ponte Nova, 03 de abril de 2023.

WAGNER MOL
GUIMARÃES

CPF nº 0303006

Wagner Mol Guimarães

CPF nº 0303.006

Prefeito Municipal

JOSE MAURICIO
MORAIS
CASTRO

CPF nº 302036

Jose Mauricio Morais Castro

CPF nº 302.036

Representante legal da CONTRATADA

JANDER LUIZ
ROSA

CPF nº 816516

Jander Luiz Rosa

CPF nº 816.516

Diretor Administrativo

CONTRATO 035-2023 PRC 046-2023 Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores

12

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 13 de 14

Assinado por 0 pessoas(s):





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO 035-2023 PRC 046-2023 Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores

13

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 14 de 14

Assinado por 0 pessoa(s):



Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 21 de 22

Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**) 

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6453-bed5-7c42-f300-0895-d53b

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pontenova.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6453-bed5-7c42-f300-0895-d53b>

PONTE NOVA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6455-5a7f-230d-6900-0951-1b6b

Assinado por **Wagner Mol Guimarães** em 05/05/2023 às 16:36:18
Identificador Único: **7YfieV7Cxz5horTGV7U7Tg**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pontenova.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6455-5a7f-230d-6900-0951-1b6b>
